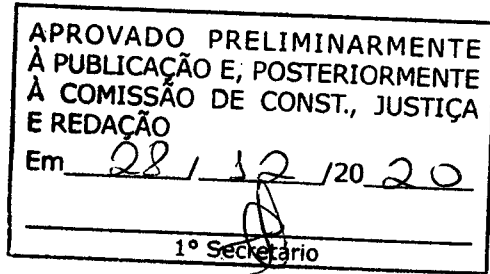


PROJETO DE LEI N. 884 , DE 03 DE dezembro DE 2020.



Altera a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID), nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n. 15.120, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades, postos de saúde e todos os estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás, públicos e particulares, obrigados a proceder gratuitamente aos exames diagnósticos e terapêuticos do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, da Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) - Teste do Pezinho - , em todos os recém-nascidos, com idade entre o 3º (terceiro) e o 30º (trigésimo) dia de vida, bem como orientar os pais sobre a importância e a necessidade da realização dos mesmos.

.....” (NR)

Art. 2º .....

VII - a implantação gradativa do teste do pezinho ampliado na rede pública estadual de saúde." (NR)

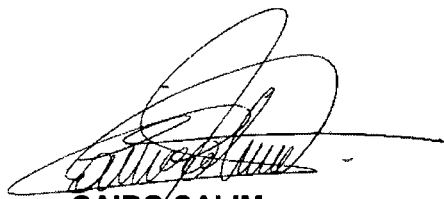
"Art. 3º O Estado promoverá permanentes campanhas educativas e informativas de atenção à saúde da gestante e a do recém-nascido, nelas esclarecendo à população sobre a importância do diagnóstico precoce do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, da Hiperplasia Adrenal Congênita e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID), assim como sobre a necessidade da coleta do material do Teste do Pezinho e de que o mesmo seja coletado na época certa, conforme consta dos arts. 1º e 2º e seus incisos I e IV desta Lei e sobre o respectivo tratamento.

....." (NR)

"Art. 4º A triagem, o tratamento e o acompanhamento dos casos diagnosticados de Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, da Anemia Falciforme e demais Hemoglobinopatias, da Hiperplasia Adrenal Congênita e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) ficarão a encargo dos Centros de Referência, credenciados pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.



**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás.

Pretende-se aprimorá-la para garantir a inclusão no Teste do Pezinho do exame para diagnóstico da imunodeficiência combinada grave (SCID), e também a implantação gradativa do teste do pezinho ampliado na rede pública estadual de saúde.

Registre-se que a legislação em vigor ora alterada já assegura a realização do Teste do Pezinho para detectar 6 (seis) doenças. Já a versão ampliada, disponível atualmente somente na rede privada, identifica até 53 (cinquenta e três) doenças e contribuir muito mais para um futuro saudável das crianças.

A apresentação desta proposição, portanto, visa ampliar os mecanismos de proteção e defesa da saúde dos recém-nascidos no Estado de Goiás.

Salutar mencionar que a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) engloba um conjunto de doenças presentes desde o nascimento, que são caracterizadas por uma alteração no sistema imune, em que os anticorpos se encontram em níveis baixos e os linfócitos se apresentam baixos ou ausentes, tornando o organismo incapaz de se proteger contra infecções, colocando o bebê em risco, podendo mesmo levar à morte. Como a doença é hereditária, caso alguma pessoa da família sofra desta síndrome, o médico poderá fazer o diagnóstico da doença logo quando o bebê nasce, que consiste na realização de exames de sangue para avaliar a os níveis de anticorpos e células T.

Vale também ressaltar que é de extrema importância que a triagem seja feita antes da aplicação de vacinas como a BCG e a vacina contra rotavírus, pois um resultado alterado de triagem significa que o recém-nascido não tem um sistema imune funcional para controlar os patógenos atenuados da vacina.

Desta forma, a triagem, aliada a esses exames, leva ao diagnóstico precoce e à prevenção de sequelas graves e até da morte destas crianças.

Diante da justiça e da oportunidade da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005897**



Autuação: 28/12/2020

Projeto: 884 AL

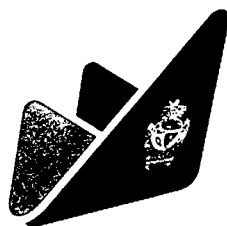
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. CAIRO SALIM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 15.120, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAMES DIAGNÓSTICOS PRECOZES DO HIPOTIRÉOIDISMO CONGÊNITO, DA FENILCETONÚRIA, HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA, DA ANEMIA FALCIFORME E OUTRAS HEMOGLOBINOPATIAS, NOS HOSPITAIS, MATERNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 884 , DE 03 DE dezembro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 28/12/2020  
1º Secretário

Altera a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID), nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei n. 15.120, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades, postos de saúde e todos os estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás, públicos e particulares, obrigados a proceder gratuitamente aos exames diagnósticos e terapêuticos do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, da Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) - Teste do Pezinho - , em todos os recém-nascidos, com idade entre o 3º (terceiro) e o 30º (trigésimo) dia de vida, bem como orientar os pais sobre a importância e a necessidade da realização dos mesmos.

.....” (NR)

Art. 2º .....

VII - a implantação gradativa do teste do pezinho ampliado na rede pública estadual de saúde." (NR)

"Art. 3º O Estado promoverá permanentes campanhas educativas e informativas de atenção à saúde da gestante e a do recém-nascido, nelas esclarecendo à população sobre a importância do diagnóstico precoce do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, da Hiperplasia Adrenal Congênita e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID), assim como sobre a necessidade da coleta do material do Teste do Pezinho e de que o mesmo seja coletado na época certa, conforme consta dos arts. 1º e 2º e seus incisos I e IV desta Lei e sobre o respectivo tratamento.

....." (NR)

"Art. 4º A triagem, o tratamento e o acompanhamento dos casos diagnosticados de Fenilcetonúria, Hipotireoidismo Congênito, da Anemia Falciforme e demais Hemoglobinopatias, da Hiperplasia Adrenal Congênita e da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) ficarão a encargo dos Centros de Referência, credenciados pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de dezembro de 2020.

  
**CAIRO SALIM**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás.

Pretende-se aprimorá-la para garantir a inclusão no Teste do Pezinho do exame para diagnóstico da imunodeficiência combinada grave (SCID), e também a implantação gradativa do teste do pezinho ampliado na rede pública estadual de saúde.

Registre-se que a legislação em vigor ora alterada já assegura a realização do Teste do Pezinho para detectar 6 (seis) doenças. Já a versão ampliada, disponível atualmente somente na rede privada, identifica até 53 (cinquenta e três) doenças e contribuir muito mais para um futuro saudável das crianças.

A apresentação desta proposição, portanto, visa ampliar os mecanismos de proteção e defesa da saúde dos recém-nascidos no Estado de Goiás.

Salutar mencionar que a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) engloba um conjunto de doenças presentes desde o nascimento, que são caracterizadas por uma alteração no sistema imune, em que os anticorpos se encontram em níveis baixos e os linfócitos se apresentam baixos ou ausentes, tornando o organismo incapaz de se proteger contra infecções, colocando o bebê em risco, podendo mesmo levar à morte. Como a doença é hereditária, caso alguma pessoa da família sofra desta síndrome, o médico poderá fazer o diagnóstico da doença logo quando o bebê nasce, que consiste na realização de exames de sangue para avaliar a os níveis de anticorpos e células T.

Vale também ressaltar que é de extrema importância que a triagem seja feita antes da aplicação de vacinas como a BCG e a vacina contra rotavírus, pois um resultado alterado de triagem significa que o recém-nascido não tem um sistema imune funcional para controlar os patógenos atenuados da vacina.



Desta forma, a triagem, aliada a esses exames, leva ao diagnóstico precoce e à prevenção de sequelas graves e até da morte destas crianças.

Diante da justiça e da oportunidade da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares.